

LEI Nº 1.384, DE 09 DE JULHO DE 2003.

Publicado no Diário Oficial nº 1.472.

**Altera a Lei 1.173, de 2 de agosto de 2000, e adota
outra providência.**

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei 1.173, de 02 de agosto de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

V - 75% do imposto devido nas saídas de couro, sebo, osso, miúdo, chifre, casco de animais e outros subprodutos ou resíduos não comestíveis, atendido o disposto no § 3º;

.....

.....

§ 3º. O disposto no inciso V deste artigo não se aplica às operações com couro ou pele em estado fresco, salgado, salmourado ou curtido (couro wet blue).”

Art. 2º. O disposto no § 4º do art. 1º da Lei 1.173, de 2 de agosto de 2000, aplica-se aos fatos geradores ocorridos a partir de 2 de agosto de 2000.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 09 dias do mês de julho de 2003; 182º da Independência, 115º da República e 15º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO DE MIRANDA

Governador do Estado